

DECRETO N.19.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as Leis Municipais n. 7.451, de 19 de dezembro de 2007, e 10.359, de 12 de agosto de 2021, e dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de São José dos Campos realizar o alinhamento dos fios e cabos instalados em postes e a retirada dos fios e cabos inutilizados dos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.144.380/22;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de São José dos Campos obrigada a alinhar os fios e cabos dos postes e a retirar os fios, cabos e petrechos inutilizados ou de reserva técnica, e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, fiações e petrechos, afim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e petrechos inutilizados, de reserva técnica ou desalinhados.

Art. 3º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinados a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º As fiações, cabeamentos e petrechos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto neste Decreto e nas leis que ele regulamenta sujeitará:

I - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais), por notificação recebida que não cumprir ou das que deixar de realizar para as empresas usuárias dos postes;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus fios, cabeamentos e outros petrechos a multa de R\$ 4.795,50 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e petrechos.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão atualizados conforme a legislação vigente.

Art. 7º O prazo para a implementação total do que determina este decreto, e as leis que ele regulamenta, para a fiação, os cabeamentos e petrechos existentes será de no máximo seis meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José dos Campos, 28 de dezembro de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

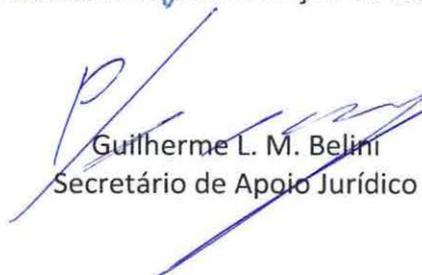
  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

  
Patricia Loboda Franzaglia  
Secretária Adjunta  
SGAF

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo